



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8516

DISPÕE SOBRE DILAÇÃO DE PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DOS TRIBUTOS DAS ENTIDADES ELENCADAS NOS ARTIGOS 34, 58, 101 E 139 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 1431/1983), BEM COMO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2744/1996.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o recesso administrativo ocorrido nas repartições públicas desta municipalidade entre os dias 27 à 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que algumas entidades, devidamente constituídas e estabelecidas neste município, dentro do que concede a lei e pelo seu costume deixou para protocolizar os pedidos objeto do caput deste decreto no último dia útil do exercício fiscal, confundindo-se por conta do recesso concedido às repartições públicas:

DECRETA:-

Art.1º Fica autorizado a dilação do prazo definido pelos artigos 35, 59 e 102 do Código Tributário Municipal e do artigo 2º da Lei Municipal 2744/1996, para que sejam protocolizados os pedidos a que se refere o caput deste decreto, excepcionalmente para o exercício fiscal de 2022, até o dia 28 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: Para os exercícios fiscais vindouros, permanece as definições originais dos diplomas legais supra-citados.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de janeiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 8516 Decreto
FOI PUBLICADA(O) em 15 / 01 / 2022
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)